ANTT
Nº 182
B

RELATORIA:	**DMR**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**160/2017**
OBJETO:	**TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA – ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL – LOP nº 140.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO(s):	**50500.337149/2015-73**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NOTA Nº 04142/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.126)**
PROPOSIÇÃO DMR:	**Pelo deferimento**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de alteração da Licença Operacional – LOP nº 140 da empresa Transporte Turismo Tiquin Ltda – CNPJ nº 80.414.691/0001-09 decorrente do arquivamento do procedimento de averiguações preliminares, instaurado nos autos do processo administrativo 50500.228557/2016-16 para apurar supostas irregularidades imputadas à empresa pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros – ABRATI.

MH

II – DOS FATOS

Da Decisão judicial – operação da linha SARANDI/RS – CURITIBA/PR.

Em complementação a Nota Técnica nº 443/2017/GETAU/SUPAS (fl.147) dos autos, informamos que a procuradoria-geral em 13/10/2011, por meio de e-mail, comunicou a SUPAS que nos autos da Ação ordinária nº 24722-35.2011.4.01.3400, a MM Juíza Federal da 6ª VF/SJDF proferiu decisão para cumprimento imediato autorizando a empresa TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA., a operar a linha entre as localidades de SARANDI/RS – CURITIBA/PR e seus seccionamentos (fl.117) (Histórico da Linha). Cumpridas as exigências da decisão judicial, a empresa iniciou sua operação com a linha Sarandi/RS – Curitiba/PR Via Guarapuava/PR de prefixo nº 10-9000-00, em 08/02/2013.

Da Regularização dos Serviços – Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Com o advento da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para regularização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, foi concedido às empresas que operavam serviços regulares por meio de autorização judicial, contados da vigência da Resolução, um prazo de 90 (noventa) dias para requerer a autorização dos mercados por elas operados. Os mercados considerados, inclusive os operados sob efeito de decisão judicial, foram aqueles que estavam em operação e ativos em 30/7/2015, data estabelecida no art. 69 da Resolução nº 4.770/2015.

No entanto, quando da transição para regularização dos seus serviços, a empresa Transporte e Turismo Tiquin Ltda., não solicitou no âmbito da LOP a linha Sarandi/RS – Curitiba/PR via Guarapuava.

Ocorre que, na iminência da publicação da LOP nos moldes solicitados pela empresa (fl.99), foi publicada a Deliberação nº 170, de 22 de junho de 2016 (fl.169/170) na qual a Diretoria estabeleceu que as linhas que apontassem indícios de irregularidades, deveriam

MH

ANTT
Nº 183

ser operadas na forma da linha autorizada judicialmente até que se concluísse o procedimento de averiguações preliminares que iria verificar as irregularidades.

Diante disso, quando da publicação da LOP da empresa, além dos serviços solicitados na transição conforme (fl.99) dos presentes autos, foi incluída na LOP, publicada por meio da Portaria nº 100/2016, a linha Sarandi/RS – Curitiba/PR, via Guarapuava, prefixo nº 10-9000-00, objeto de averiguação preliminar.

III – DA ANÁLISE

Do Processo Administrativo nº 50500.228557/2016-16 – instaurado para Procedimento de Averiguações Preliminares

Em atendimento à Deliberação, por meio dos Despachos (fl,05/11) e considerando o Despacho nº 0103/2016/SUFIS/GEFIS (fls.12/19), constantes nos autos do processo nº 50500.228557/2016-16, que trata do procedimento de averiguações preliminares, foi incluída a linha judicial Sarandi/RS – Curitiba/PR, via Guarapuava, prefixo nº 10-9000-00, e dessa forma foi imposto à empresa Transporte e Turismo Tiquin Ltda a operação desse serviço nos moldes autorizado judicialmente.

A Deliberação nº 170/2016 impôs restrições à empresa, nos termos do seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, por meio de cautelar a viger até a conclusão do procedimento de averiguações preliminares, tudo em consonância com o disposto nos arts. 9º e 13º da Resolução ANTT nº 5.083/2016.

Assim, foi imposta à empresa a obrigatoriedade de operar a linha Sarandi/RS – Curitiba/PR, via Guarapuava, prefixo nº 10-9000-00, objeto da averiguação preliminar, o que para tanto foi necessário inclui-la na Licença Operacional da empresa, publicada por meio da Portaria nº 100/2016.

MH

Concluído o processo administrativo de averiguações preliminares, em 10 de maio de 2017, foi publicada a Resolução ANTT nº 5.331, de 10 de maio de 2017, (fl. 98), que determinou o seu arquivamento, cessando assim os efeitos da medida cautelar que impôs a operação do serviço de prefixo nº 10-9000-00, conforme dispõe o art. 13 da Resolução ANTT nº 5.083/2016.

Nesses termos, a GETAE, nos autos do processo nº 50500.228557/2016-16, por meio do Despacho nº 339/2017/GETAE/SUPAS, informou sobre o arquivamento do processo, solicitando a baixa das restrições impostas à empresa por força da Deliberação nº 170/2016, com a consequente publicação da LOP na forma solicitada pela empresa (fl.99) dos autos do processo 50500.337149/2015-73.

Da Alteração da LOP

Em cumprimento ao solicitado pela GETAE, faz necessário alterar a LOP da empresa, revogando a autorização para a operação da linha Sarandi/RS – Curitiba/PR, via Guarapuava, prefixo nº 10-9000-00, vez que não mais subsiste as restrições impostas, que cessaram seus efeitos com a publicação da Resolução ANTT nº 5.331/2017 (fl.175).

Dessa forma, a linha Sarandi/RS – Curitiba/PR, via Guarapuava, prefixo nº 10-9000-00 deve ser excluída da LOP nº 140/2016, permanecendo, no entanto, os demais serviços já publicados na LOP.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas e jurídicas, proponho a Diretoria Colegiada, que:

MH

ANTT
Nº 184

- Delibere pela exclusão da Linha Sarandi/RS – Curitiba/PR, Via Guarapuava/PR - prefixo nº 10-9000-00, alterando a LOP nº 140/2016, publicada por meio da Portaria nº 100, de 20 de julho de 2016, permanecendo, porém, os demais serviços na forma solicitada pela empresa Transporte Turismo Tiquin Ltda CNPJ nº 80.414.691/0001-09, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Brasília, 01 de novembro de 2017.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 01 de novembro de 2017.

Ass:

MH